



FASHIONISMO ÀS AVESSAS: TRABALHO DE COSTUREIRAS NOS BASTIDORES DA MODA NA CIDADE DO RIO JANEIRO

FASHIONISM TO THE AVECES: WORK OF SEAMSTRESSES BEHIND THE SCENES OF FASHION IN THE CITY OF RIO JANEIRO

Aline Lourenço¹

Ana Lole²

Inez Stampa³

Resumo

Este artigo trata sobre condições e relações de trabalho das costureiras que prestam serviço às marcas de vestuário feminino carioca. São trabalhadoras essenciais na produção das peças comercializadas por renomadas grifes e que não estão incluídas no “mundo do glamour” criado pelas empresas. Antes, estão submetidas à terceirização e subcontratação, práticas que afetam profundamente a classe trabalhadora e se desdobram em importantes alterações na proteção social do trabalho. O texto está baseado em pesquisa desenvolvida sobre a superexploração do trabalho e as diversas formas de trabalho precário, tomando como campo empírico o pólo da moda da cidade do Rio de Janeiro, onde foi possível observar o trabalho feminino como umas das suas maiores expressões, além de condições e relações de trabalho degradantes. O impulso ao consumo traz demanda de produção de peças em maior velocidade, com preço menor, favorecendo a intensificação do trabalho em condições precárias, apontando para a superexploração das trabalhadoras desse ramo.

Palavras chave: Precarização do trabalho. Indústria da moda. Capitalismo.

¹Mestre e doutoranda em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio). **Autora para correspondência.** E-mail: <lourensse@gmail.com>

²Doutora em Serviço Social e professora colaboradora do Programa de Pós-graduação em Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio).

³ Doutora em Serviço Social. Diretora do Departamento de Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio). Coordenadora de Programas Profissionais da Área de Serviço Social da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior-CAPES (2018-2021) e do Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil-Memórias Reveladas. Bolsista de Produtividade em Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Abstract

This article deals with the working conditions and relationships of seamstresses who provide services to women's clothing brands in Rio de Janeiro. They are essential workers in the production of the pieces marketed by renowned brands and are not included in the "world of glamor" created by companies. Rather, they are subject to outsourcing and subcontracting, practices that profoundly affect the working class and unfold in important changes in the social protection of labor. The text is based on research developed on the overexploitation of work and the various forms of precarious work, taking as an empirical field the fashion pole of the city of Rio de Janeiro, where it was possible to observe female work as one of its greatest expressions, besides degrading working conditions and relations. The impulse to consumption brings demand for the production of parts at a higher speed, with a lower price, favoring the intensification of work in precarious conditions, pointing to the overexploitation of workers in this branch.

Key words: Precariousness of work. Fashion industry. Capitalism.

INTRODUÇÃO

O trágico episódio de desmoronamento do edifício Rana Plaza em Bangladesh, em 2013, que matou mais de 1.100 trabalhadores (em sua maioria mulheres) é exemplo concreto do modo e das condições de produção adotadas por empresas, que terceirizam e superexploram mão de obra em busca de grandes lucros. O edifício, com a estrutura visivelmente comprometida, abrigava várias confecções que prestavam serviços a grandes marcas mundiais do comércio varejista, cujas costureiras eram obrigadas a trabalhar em condições precárias, além do baixo valor dos salários, que não chegava a US\$ 3,00/dia⁴.

Também no continente asiático, mais precisamente no Camboja, há o crescimento das chamadas *Sweatshops* (fábricas de suor) conhecidas como oficinas em condições desumanas de trabalho, tendo jornada superior ao permitido por lei, muitas vezes com uso de trabalho infantil, violência psicológica e condições desfavoráveis à saúde. Em 2014, na cidade de Phnom Penh, ocorreu uma expressiva greve dos trabalhadores da indústria têxtil na luta por melhores salários,

⁴Fonte <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2013/05/numero-de-vitimas-de-desabamento-em-bangladesh-ultrapassa-500.html>>. Acesso em: 12 fev. 2019.

onde o fixo mensal não passa de US\$100,00 e a reivindicação era de, no mínimo, para US\$160,00. Houve conflito entre trabalhadores e policiais, com registro de, ao menos, quatro trabalhadores mortos. O estado, com medo da saída das grandes marcas do território, não cedeu às reivindicações dos trabalhadores, em sua maioria mulheres.

Com a expansão do mercado de couro para a produção de sapatos, bolsas e outros artigos, nações com alto índice de pobreza como a Índia⁵, estão sendo líderes mundiais de exportação de couro, devido ao baixo custo, gerado pela falta de regulamento de proteção ambiental e trabalhista. Os efeitos dessa produção são devastadores. O rio Ganges é o mais poluído do mundo e existem mais de 350 curtumes, que lançam todos seus resíduos tóxicos nele, contribuindo para, além da poluição, à contaminação de alimentos, animais e doenças graves aos moradores e trabalhadores de curtumes. Há um número elevado de moradores com vários tipos de câncer, doenças de pele, crianças que nascem com anomalias e doenças mentais graves, que são associadas ao contato direto com os produtos químicos utilizados no curtimento do couro, como o cromo VI⁶.

No Brasil, há denúncias frequentes sobre condições precárias na indústria da moda, como o flagrante de trabalho análogo à escravidão sofrido pelos imigrantes bolivianos e peruanos, em especial na cidade de São Paulo, onde seu local de trabalho e sua moradia se misturam em um espaço mínimo e precário para garantir sua subsistência⁷.

A partir desse breve panorama sobre as condições de trabalho no mundo da moda, procuramos indicar que a precarização do trabalho e da vida do trabalhador, envolvendo subcontratação, bem como a realocação geográfica de processos produtivos com objetivo de viabilizar o aumento da produtividade e do lucro, geram

⁵ Embora em acelerado processo de industrialização e com enorme contingente populacional (ou seja, com fartura de mão de obra barata) a Índia apresenta impressionante concentração de desigualdade social, semelhante ao Brasil. Hobsbawm (1995) se refere ao Brasil como “monumento à desigualdade social”.

⁶ Fonte: Documentário *Leather: Slaveto Fashion*, 2013.

⁷ Fonte: Trabalho escravo nas oficinas de costura. Repórter Brasil, 2016.

resultados como a desterritorialização da produção e dos serviços, mudanças que afetam profundamente a classe trabalhadora.

Ao pensarmos no caso brasileiro, vivemos em uma conjuntura que parece facilitar e naturalizar esse tipo de relações de trabalho. Somado a isso, temos o presente contexto de oficialização da desregulamentação do trabalho, implementado pelo atual governo, com a contrarreforma trabalhista, regulamentação da terceirização em toda a sua atividade, tentativas de alteração no termo análogo ao escravo, o que dificulta a ação e fiscalização pelo Ministério do Trabalho⁸.

A proposta deste artigo é apresentar parte do estudo desenvolvido sobre o trabalho nos bastidores da moda na cidade do Rio de Janeiro, buscando conhecer as condições de trabalho de costureiras que trabalham em e/ou para confecções na cidade do Rio de Janeiro⁹. O objetivo foi evidenciar elementos que estão por trás das relações de trabalho no mundo da moda. No caso específico deste artigo, a intensificação e a ampliação da exploração do trabalho precarizado, como um processo advindo da acumulação flexível do capital e das medidas impostas pelo neoliberalismo, afetando a classe trabalhadora, de modo geral, e as costureiras, em particular.

Para isso são necessárias reflexões, ainda que de forma breve devido ao tipo de comunicação aqui apresentada. Neste sentido, nosso foco está contextualização da dinâmica do capital, nas mudanças recentes no mundo do trabalho no Brasil, junto ao crescimento do trabalho precário, informal, a feminização da força de trabalho, bem como o “mundo da moda” e sua relação com seus profissionais de base que, neste caso, será restrito às costureiras.

MUDANÇAS RECENTES NO MUNDO DO TRABALHO

Para Mota e Amaral (1999, p.23), as transformações do trabalho devem ser vistas como um “processo de reestruturação econômica do capital e ambiente de

⁸Para maior aprofundamento ver: Stampa; Lole, 2018.

⁹ A pesquisa “Fashionismo às avessas: expressão da precarização do trabalho nos bastidores da moda” é desenvolvida no Grupo de Pesquisa Trabalho, Políticas Públicas e Serviço Social (TRAPPUS), do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio).

intervenção política das classes e do Estado”. É uma iniciativa própria ao estabelecimento de um “novo equilíbrio”, pois reorganizam o papel das forças produtivas na recomposição do ciclo de reprodução do capital e, também, criam mecanismos sociais, políticos, culturais e institucionais necessários para a manutenção do processo de reprodução social, como uma alternativa ao padrão fordista.

Harvey (2012, p.140) define este processo como acumulação flexível, “marcada por um confronto direto com a rigidez do fordismo, e se apoia na flexibilidade dos processos de trabalho, dos mercados de trabalho, dos produtos e padrões de consumo”. Esse padrão organizacional desenvolve-se em uma estrutura produtiva mais flexível, onde: a produção é diretamente ligada à demanda; o trabalhador possui multiatividades de funções, operando simultaneamente várias máquinas; a produção deve ser feita em menor tempo, com controle na reposição e no estoque de peças; é inserido um círculo de controle de qualidade (CCQ); e, a terceirização e a subcontratação são centrais nas relações de trabalho.

Essa reorganização, segundo Antunes e Druck (2015), se dá em uma hegemonia da “lógica financeira” criando um novo “conteúdo ao modo de trabalho e de vida, sustentados na volatilidade, efemeridade e descartabilidade”, tornando os trabalhadores descartáveis, desmontando o trabalho contratado e regulamentado, dando espaço a vários modos de terceirização, informalidade e precarização “ampliando os mecanismos de extração do sobretrabalho em tempo cada vez menor” (ANTUNES; DRUCK, 2015, p.20).

De acordo com Ramalho e Santana (2003), em países desenvolvidos o mundo do trabalho modificou-se de forma acelerada, o Estado e o seu papel de mantenedor da proteção social foi abalado pela ofensiva neoliberal. Tal ofensiva não demorou a chegar a países periféricos onde já não eram firmes as regulações trabalhistas e a proteção social. Os autores argumentam que a segurança do pleno emprego foi substituída pelo desemprego; o sistema de contratação foi atacado em busca de maior flexibilização da produção; as políticas de proteção aos trabalhadores, fora e dentro do trabalho, foram substituídas por políticas de aumento de competitividade; e a desigualdade social passou a ser vista como combustível para o desempenho dos indivíduos.

Portanto, as mudanças ocorridas no capitalismo, no contexto da acumulação flexível, romperam com o padrão de produção fordista e trazem consequências para o mundo do trabalho, sucateando os direitos trabalhistas, terceirizando a força de trabalho e fragilizando a organização sindical dos trabalhadores. Com isso, o Estado é reorganizado para favorecer as novas mudanças no âmbito da produção capitalista, passando a ter um papel de “gestor dos negócios da burguesia financeira”, amparado no neoliberalismo, com a desregulamentação do mercado e do trabalho. Dessa forma, nas relações entre Estado, sociedade e mercado, as medidas são voltadas para “mecanismos de privatização, para as pressões do empresariado e da burocracia estatal, para suprimir direitos sociais e trabalhistas e a naturalização da superexploração do trabalho” (MOTA; AMARAL, 1999, p.37). Segue-se, assim, uma lógica financeira, que atinge também todos os campos da vida social (ANTUNES; DRUCK, 2015).

Vivemos, no Brasil, um contexto de oficialização da desregulamentação do trabalho e de empobrecimento da classe trabalhadora, uma ação política, econômica e cultural de cunho conservador, reforçada e implementada pelo atual governo. Essa conjuntura naturaliza as mais precárias relações de trabalho em favorecimento das grandes empresas.

Os resultados revelam a “*destruição* das frágeis conquistas democráticas consignadas na Constituição, praticada pelo Estado ou com o seu aval” (PEREIRA, 2012, p.740), principalmente na não implementação da seguridade social. Colocando em xeque duas importantes estratégias progressistas que envolveram a reivindicação de um orçamento próprio para a seguridade social e a garantia do controle democrático sobre os investimentos nas políticas sociais, evitando-se seus desvios para a área econômica. Ou seja: as contrarreformas trabalhista¹⁰ e da previdência¹¹ em curso, associadas ao ajuste do Brasil ao capitalismo

¹⁰ Da qual a Lei 13.467, de 13 de julho de 2017, é exemplo claro. Ela altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e as Leis nos 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho.

¹¹ A Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 287/2016 tramita no Congresso Nacional e está “pronta para pauta no plenário”, conforme dados da Câmara dos Deputados, ainda que represente imensos prejuízos para os trabalhadores, pois, se aprovada, vai alterar vários artigos da Constituição para dispor sobre a seguridade social.

financeirizado¹² no contexto da crise do capitalismo vem acarretando o desmonte da seguridade social.

Além disso, as tentativas de redefinição do conceito de *trabalho escravo*¹³, a regulamentação da terceirização irrestrita da mão de obra em todo processo produtivo, as reformas trabalhista e previdenciária, compõe um pacote de desmonte por completo de todo ganho e luta da classe trabalhadora.

O Brasil foi o último país a abolir o trabalho escravo nas Américas e, apesar de ter se tornado referência no combate, retorna ao grupo de países com incidência em flagrantes de trabalhadores em condições análogas a escravo. De acordo com VeriskMaplecroft¹⁴, o país está em 33º, pior posição no ranking de risco corporativo, onde aponta a maior possibilidade de um negócio, serviço ou rede utilizarem de mão de obra nessas condições.

Em nosso Código Penal, caracteriza-se como condição de trabalho análoga à de escravo:

Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto. (Art. 149 do Código Penal - Decreto Lei nº 2.848/1940).

Porém, temos seguidas tentativas de redefinição do conceito. Com o início da tramitação da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 438/1999 (conhecida

¹² Dentre outras iniciativas, destaca-se a Emenda Constitucional nº 95 de 15/12/2016 (PEC 55/2016), também chamada de “PEC do fim do mundo”, altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para instituir o novo regime fiscal que congela as despesas do governo federal, com cifras corrigidas pela inflação, por até 20 anos. Esta medida é exemplo de como a lógica fiscal adquire preponderância sobre os direitos sociais. A política de austeridade não toca nos interesses do capital, ao contrário, os preservam e os garantem no âmbito do Estado.

¹³ Segundo Figueira (2000) a legitimidade da expressão *trabalho escravo* pode ser contestada ao ser utilizada para exprimir as formas de trabalho ainda presentes no mundo capitalista contemporâneo, pelo fato da escravidão ser ilegal em quase todos os países.

¹⁴ Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/economia/brasil-esta-proximo-de-ter-risco-extremo-de-trabalho-escravo/>>. Acesso em: 15 jan. 2019.

como PEC do trabalho escravo, que levou anos até ser promulgada como a Emenda Constitucional nº 81/2014), inserindo a expropriação de imóvel rural e urbano, quando detectada a exploração de trabalho escravo, junto ao artigo 243 da Constituição Federal, houve articulações da bancada ruralista para alteração do conceito de trabalho escravo. Dessas articulações surgiram, o Projeto de Lei nº 3.842/2012 e o Projeto de Lei nº 432/2013, que visa à regulamentação da Emenda Constitucional nº 81/2014, de autoria do senador Romero Jucá, ambos em sua redação propõem a redução do conceito *trabalho análogo ao escravo*. No Artigo 1º do Projeto de Lei nº 432/2013, a redação dos incisos também exclui os termos “jornada exaustiva” e “condições degradantes de trabalho”.

Sobre um dos instrumentos de combate ao trabalho escravo, temos a “lista suja” que, sem dúvida, é importante na identificação de quais empresas foram autuadas pelo Ministério do Trabalho por irregularidades nas relações de trabalho. Porém, passa por constantes tentativas de ocultação. Em 2014, por exemplo, foi suspensa pelo Supremo Tribunal Federal, a pedido da Associação de Incorporadores Imobiliários, voltando a ficar disponível apenas no fim de 2016. Em março de 2017, o presidente em exercício, Michel Temer, recorreu ao Tribunal Superior do Trabalho e conseguiu suspender a divulgação da lista, porém, no mesmo mês, o ministro relator do caso devolveu a decisão ao Tribunal Regional do Trabalho, o que obrigou o governo a divulgar a lista em 23 de março de 2017. Atualmente a lista está disponível, com base na Lei de Acesso a Informação – Lei nº 12.527/2011.

Na lista¹⁵ existem 11 confecções de costuras¹⁶, entre terceirizadas e marcas de roupas, que foram autuadas pelo Ministério Público do Trabalho. De acordo com

¹⁵ Nesta lista consta a relação dos empregadores que foram autuados e que tiveram decisão administrativa transitada em julgado, entre abril de 2014 e abril de 2016. De acordo com a ONG Repórter Brasil, essa seria a 4ª edição da lista antes da última suspensão. Em março de 2017 o Ministério do Trabalho publicou uma nova lista com 85 empregadores cadastrados, porém, em seguida, retirou 17 nomes da lista. Disponível em: <<http://reporterbrasil.org.br/2017/03/governo-oculta-nomes-que-poderiam-estar-na-lista-suja-do-trabalho-escravo/>>. Acesso em: 3 ago. 2018.

¹⁶ Encontram-se na lista as seguintes oficinas de costura que foram autuadas em decorrência de caracterização de trabalho análogo ao de escravo: As Marias Comércio de Roupas Ltda., 2014-SP; Confecções de Roupas Seiki Ltda., 2014-SP; Lojas Renner S/A, 2014-SP; Juan Edwin Mendoza

o relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do Trabalho Escravo da Assembleia Legislativa de São Paulo, estima-se que existam entre 12 mil e 14 mil pequenas oficinas de costuras instaladas no estado em condições precárias de trabalho¹⁷. As confecções autuadas prestavam serviço para marcas como Zara e Marisa, apenas para citar as mais conhecidas.

Foram incluídas no mês de abril deste ano mais 48 novos nomes, incluído uma confecção e oficinas de costura que prestavam serviço à marca de luxo de roupa feminina Animale¹⁸, cujo preço da peça chega a R\$ 1.998,00¹⁹.

A regulamentação da terceirização irrestrita foi aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada em 2017. A Lei nº 13.467/2017 amplia a terceirização e legaliza a contratação de prestadores de serviço para executarem a atividade fim de uma empresa. A aprovação trouxe consigo a flexibilização total das atividades da empresa e coloca em xeque a garantia de leis básicas de proteção ao trabalhador, abrindo brechas para abusos como a possibilidade de aumento de horas de trabalho, acidentes de trabalho, acrescentando novos elementos à exploração do trabalho, como a legalidade da “quarteirização²⁰”.

No que tange à contrarreforma trabalhista, temos alterações de mais de 100 pontos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), como a flexibilização do

Machicado Confecções ME, 2013-SP; José Rodriguez Carrasco, 2014-SP; Il Mare Confecções de Roupas, 2013-SP; Distribuidora Sulamericana Importação e Exportação Ltda., 2013-SP; Guillermo Rivas Quispe, 2014-SP; HandbookStore Confecções, 2015-SP; M5 Indústria e Comércio, 2013/2014-SP (oficina autuada duas vezes); UniqueChic Confecções Ltda., 2014-SP.

¹⁷ Disponível em: <<http://reporterbrasil.org.br/documentos/conclusoesdorelatorio-cpidotrabalhoescravo.pdf>>. Acesso em: 3 ago. 2018.

¹⁸ De acordo com a reportagem do Repórter Brasil o valor pago aos trabalhadores era de R\$5,00. Disponível em: <<https://reporterbrasil.org.br/2019/04/animale-cafe-selo-lista-suja-trabalho-escravo/>>. Acesso em: 26 de mai. 2019.

¹⁹ Disponível em: <<https://www.animale.com.br/novidades?O=OrderByPriceDESC>>. Acesso em: 26 de mai. 2019.

²⁰ Fica permitido à empresa de terceirização subcontratar outras empresas para realizar serviços de contratação, remuneração e direção do trabalho a ser realizado por seus trabalhadores nas dependências da contratante. Fonte: <<https://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/TRABALHO-E-PREVIDENCIA/526747-CAMARA-APROVA-TERCEIRIZACAO-PARA-TODAS-AS-ATIVIDADES-DA-EMPRESA.html>>. Acesso em: 26 mai. 2019.

contrato de trabalho e a legalização de novas formas de trabalho possibilitando a negociação de direitos, antes garantidos por lei, entre patrões e empregados, como, por exemplo, hora de almoço, jornada de trabalho e trabalho em ambientes insalubres. Um claro retrocesso e ataque à proteção social do trabalho.

A “contrarreforma” da previdência está sendo negociada entre os problemas do atual presidente e com a equipe econômica junta a falta de alinhamento da base aliada no congresso. O que é certo é que a proposta de reforma dificulta o acesso a aposentadoria e reduz o valor do benefício para a classe trabalhadora.

Uma reforma polêmica que desconsidera o contexto em que vivemos – tempos de trabalho precário e informalização (MACHADO DA SILVA, 2003), o que é evidenciado com a regulamentação da lei da terceirização. No caso das mulheres, o panorama parece mais desanimador, por possuírem jornada dupla de trabalho, ocuparem, em sua maioria, postos de trabalho mais precarizados, bem como remuneração inferior à dos homens.

Essas mudanças nas relações de trabalho são expressões inconfundíveis do avanço nas relações precárias de trabalho e de um retrocesso na luta dos trabalhadores por melhores condições de vida e de trabalho.

E como a indústria da moda se apropria dessas condições? Por estar inserida no contexto de produção capitalista e ter o consumo como uma de suas bases, sabemos, a princípio, que se apropria de qualquer condição ou situação que se revele útil para a abertura do seu mercado, no intuito de maximizar os lucros, como a produção *fastfashion*, mas não somente nele, usando de superexploração do trabalho, com todos os exemplos de desrespeito às leis trabalhistas, apropriação cultural, trabalho análogo ao escravo, em nome da busca de uma “identidade” oferecida aos seus consumidores.

O ENTRELACE DA MODA AO CAPITAL

A aproximação com trabalhadoras costureiras na cidade do Rio Janeiro, a partir do estudo que estamos desenvolvendo, nos trouxe muitas inquietações. Uma

delas foi a compreensão de que há uma relação de trabalho com as costureiras externas (profissionais que prestam serviço via confecções, responsáveis por produzir modelagem, peça-piloto, ou via facções, onde as peças são montadas e costuradas, ou até mesmo em domicílio) e que as mesmas fazem parte do grupo de trabalhadores com relações informais de trabalho na indústria da moda. Antes dessa aproximação, o fato de não serem funcionárias da fábrica não fornecia condições de visualizá-las como pertencentes à classe trabalhadora, devido ao pouco contato que era estabelecido naquele ambiente, já que são “externas”.

O fato das marcas estarem flexibilizando a produção, com uso de trabalhadores externos, por meio da terceirização ou subcontratação, facilita a criação grupos de produção, como facções, empresas familiares, grupo de trabalhadores que transformam seus espaços de moradia em pequenas fabricas precárias. Para baratear a produção, esses grupos violam regras básicas de relações e condições de trabalho, tornando-o precário e até mesmo análogo ao trabalho escravo.

A expressiva mão de obra feminina nesse ramo evidencia a importância de entender como se constituem essas relações de trabalho feminino, pois, de acordo com Antunes (1999), o trabalho feminino tem sido absorvido no universo do trabalho precarizado e desregulamentado. Afirmativa que se mostra intensa nas relações estabelecidas com as costureiras externas na experiência relatada.

O aumento do trabalho precarizado e da mão de obra barata favorecem o mundo da moda, seja com o trabalho de imigrantes, seja em países periféricos, na busca do máximo de lucro, terceirizando sua produção, contratando profissionais temporários, pagando baixos salários e explorando massivamente seus trabalhadores. É neste grupo de trabalhadores que encontramos o sujeito do nosso objeto de estudo, as costureiras. Isso nos levou nos aproximar mais da indústria da moda para entender de que forma se apropria dessas transformações no processo produtivo.

Para Antunes (1999), o trabalho feminino cresceu principalmente no trabalho precário, informal, de baixo salário e com jornadas prolongadas, além da jornada doméstica vinculada à mulher. O referido autor destaca que o capital se prevalece da

polivalência do trabalho feminino e dos conhecimentos que as trabalhadoras trazem de suas atividades domésticas e produtivas.

Segundo Hirata (2011, p.16), “o aumento do emprego feminino a partir dos anos noventa é acompanhado do crescimento simultâneo do emprego vulnerável e precário, uma das características principais da globalização numa perspectiva de gênero”. Há uma bipolarização de empregos femininos, segundo a autora, onde, de um lado, estão mulheres executivas exercendo profissões intelectuais e, de outro, mulheres em ocupações tradicionalmente femininas. Ressalta a autora que as consequências da precarização do trabalho são diferentes entre homens e mulheres. E que a mulher acaba sendo mais atingida por essa precariedade. Observa-se o agravamento das desigualdades sociais entre as próprias mulheres, desigualdades que podem ser vistas, como, por exemplo, nas relações de trabalho entre as estilistas e as costureiras.

O aprendizado da costura como parte da formação das mulheres, de acordo com Leite (2004), se transformou como peça de socialização feminina, sendo um elemento importante para entender a predominância de mulheres em confecções de costura e de como é feito o uso dessa força de trabalho.

Além das mudanças ocorridas na organização das empresas, em seu dimensionamento e localização, ambas promovidas pela reorganização da produção e da gestão da divisão do trabalho, ampliaram-se formas antigas e precárias de trabalho, como também ocorre a atualização das mesmas para manterem-se rentáveis ao capital (MATTOS, 2005). Neste caso, o trabalho em domicílio, relação muito comum entre as marcas de vestuário e as costureiras, ganha uma nova roupagem através da terceirização. Silva (2014, p.53) esclarece que a “outra forma de trabalho reinventada pela reestruturação produtiva é o trabalho em domicílio, através da terceirização, posto na informalidade, sendo um exemplo da fragmentação imposta pelo capitalismo”. As particularidades do trabalho de confecção, no contexto de um processo generalizado de terceirização das atividades do setor, acabam por acarretar a multiplicação do trabalho em domicílio (LEITE, 2004).

Apesar de o nosso tema estar diretamente vinculado à moda no que tange ao vestuário, não há como pensar em moda no contexto atual somente acoplada à

questão das roupas. É preciso refletir sobre sua extensão para outras áreas. A moda “invade os limites de todas as outras áreas do consumo e pensarmos que sua lógica também penetra a arte, ciência, fica claro que estamos falando sobre algo que reside praticamente no centro do mundo moderno” (SVENDSEN, 2010, p.10).

Porém, como pensar as consequências do desenvolvimento da moda, como a produção *fastfashion*, enquanto forma de degradação do meio ambiente, de animais, no caso do couro, de superexploração do trabalho, com todos os exemplos de desrespeito às leis trabalhistas, apropriação cultural, trabalho análogo ao escravo, em nome da busca de uma “identidade” oferecida aos seus consumidores, sem considerar os processos estruturais e a responsabilidade da exploração?

A moda é indistinguível do capitalismo e, por isso, não há como pensá-la sem remeter aos impactos de suas fábricas para o meio ambiente e para os trabalhadores, como também não há como ignorar suas posições racistas e sexistas, bem como as relações de poder que quase sempre são reforçadas no mundo da moda. As peças de vestuário, dentro da moda, perdem parte do seu valor de uso, reduzindo a capacidade de atender a uma necessidade humana e passando a ter valores simbólicos agregados, como riqueza, amor e poder. Demonstrando, desta forma, que o objetivo da moda é produzir lucro ao mercantilizar as necessidades humanas (HOSKINS, 2014).

Essas questões são importantes para buscar entender como a moda se configura e, no que concerne às intenções deste estudo, entender as relações estabelecidas no mundo da moda, em especial no que se referem às trabalhadoras deste ramo, suas relações e condições de trabalho.

CONDIÇÕES E RELAÇÕES DE TRABALHO DAS COSTUREIRAS

A proposta deste item consiste em analisar as condições e relações de trabalho das costureiras externas (trabalhadoras de confecções, facções e em domicílio), que prestam serviço terceirizado a determinadas marcas de vestuário feminino na cidade do Rio de Janeiro nos dias atuais.

Apesar das várias formas de organização dentro da cadeia produtiva na indústria da moda, é necessário apresentar, de forma breve, o cenário de

organização produtiva e esclarecer quais as principais funções de cada prestadora de serviço, no caso, das confecções, facções e costureiras externas.

Abreu (1986) ao descrever a organização produtiva da moda carioca aponta para alguns cargos importantes, tais como: a modelista – responsável em traduzir os desenhos em moldes e ampliar em diversos tamanhos; o riscador/cortador – responsável por enfiar, riscar e cortar o tecido; e as costureiras internas – que organizam as peças que serão utilizadas como modelo pelas costureiras externas, as chamadas peças-piloto.

A referida autora afirma que a confecção de roupa pode ser dividida em quatro etapas: a primeira: idealização; a segunda: preparação (modelagem e corte); a terceira: montagem; e a quarta: acabamento. Os sujeitos de nossa pesquisa estão localizados nas duas últimas etapas, onde se encontram os/as trabalhadores/as terceirizados.

A terceira etapa de confecção de uma roupa, a montagem, consiste no trabalho de máquina propriamente dito, unindo as várias partes cortadas. Considerada, o gargalo de qualquer confecção, é na montagem que as maiores diferenças nas formas de organização da produção podem ser percebidas entre pequenas e grandes fábricas. [...] É nesta etapa de montagem que o trabalho externo é utilizado em larga escala. As externas recebem as peças cortadas e overlocadas e montam a peça por inteiro, do mesmo modo que as costureiras. A quarta etapa de confecção de uma roupa, o acabamento, consiste em fazer casas, pregar botões, fazer bainha, limpar costura dos fios de linha e passar a roupa pronta. Nesta etapa a utilização de mão de obra externa pode variar de confecção para confecção. (ABREU, 1986, p. 152-153).

Desta forma, as confecções são prestadoras de serviço, em sua maioria, responsáveis pelo corte, montagem e etiquetagem das peças, ou seja, responsáveis pelas peças ao todo. Para a facção é repassado o trabalho de fechar as peças já cortadas, voltando para a confecção para a revisão, etiquetagem, para ser passada e embalada. Os trabalhadores, em sua maioria, não possuem vínculo empregatício.

As costureiras externas também ficam responsáveis pelo fechamento das peças, recebem por peça produzida, trabalham em suas residências e são as trabalhadoras que recebem o menor valor pelo trabalho. Durante o processo de

terceirização, o valor da peça é estipulado na contratação entre a marca e a confecção. Esta última, ao repassar para a facção, retira parte do valor e a facção, por sua vez, repete o mesmo procedimento ao remunerar as trabalhadoras externas.

Existem características importantes do trabalho em domicílio que, a nosso ver, engloba tanto o trabalho das facções quanto as costureiras externas. Abreu afirma que:

A definição de trabalho em domicílio pelos autores italianos citados envolve geralmente as seguintes características: trabalho realizado na habitação do trabalhador, com maquinaria de sua propriedade ou ao menos em sua posse, por encomenda de empresas ou de seus intermediários, envolvendo geralmente a realização de tarefas parciais do processo produtivo, recebendo em troca pagamento por peça. (ABREU, 1986, p. 73).

Nesta relação, a marca de roupa contrata os serviços das confecções que repassam parte da produção para as facções que, por sua vez, transferem parte para as costureiras externas. Contudo, a ordem deste processo não é uma regra, podendo a marca repassar direto para a facção ou para as costureiras externas.

Segundo Abreu (1986) a descentralização da produção pode ser atribuída à diminuição e compressão dos custos da relação capital/trabalho, através da renúncia de algumas fases da produção para evitar custos internos e com questões previdenciárias. É neste processo que a terceirização e quarteirização ou terceirização em cascata ganham corpo, abrindo espaço para as subcontratações de mão de obra.

É nesse contexto que o aumento do trabalho precarizado e da mão de obra barata favorecem o mundo da moda, seja com o trabalho de imigrantes, seja em países periféricos, na busca do máximo de lucro, terceirizando sua produção, contratando profissionais temporários, pagando baixos salários e explorando massivamente seus trabalhadores.

Apesar de nossa pesquisa estar diretamente vinculada à moda, especialmente à indústria da moda no que se refere ao vestuário, não há como refletir sobre a moda hoje somente acoplada à questão das roupas. É preciso pensar

sua extensão para outras áreas. Neste sentido, a moda “invade os limites de todas as outras áreas do consumo e, se pensarmos que sua lógica também penetra a arte e a ciência, fica claro que estamos falando sobre algo que reside praticamente no centro do mundo moderno” (SVENDSEN, 2010, p. 10). E também é necessário pensar a moda como um sistema que ganha força em um determinado período histórico, onde trabalho e consumo no âmbito da sociedade capitalista são fundamentais para a sua manutenção e na atual conjuntura se prevalece de condições e situações que afetam diretamente a classe trabalhadora.

Apesar de não ter traçado um perfil confirmando a prevalência de mulheres no ramo da costura, temos esse indicador de forma empírica, pois o trabalho feminino, segundo Antunes (1999), tem crescido principalmente no trabalho precário, informal, de baixo salário e com jornadas prolongadas, além da jornada doméstica vinculada à mulher. Tal afirmativa pôde ser confirmada nas primeiras aproximações com o campo de pesquisa, incluindo visitas às confecções e facções de costura.

A partir do contato estabelecido com uma trabalhadora, foi possível ter acesso a seu espaço de trabalho, em um prédio que agrupava quatro confecções de costura, no bairro de Benfica, no Rio de Janeiro.

A primeira entrevista foi realizada com a costureira externa, que possui 75 anos e havia acabado de receber oito saias para serem costuradas, trabalho este que seria realizado em sua casa pelo valor de R\$15,00 reais cada peça. A chefe de produção da confecção era a única funcionária com vínculo de trabalho formal. Em média, eram dez costureiras externas e, no momento da entrevista, havia produção para três marcas de roupas femininas, com valor das peças, na loja, em torno de R\$220,00 a mais barata.

Uma das marcas encontrada na produção da fábrica é uma grife carioca que se define como “uma label em construção que acredita na evolução do movimento coletivo e na força interna do poder feminino”. A peça mais barata, em caráter de liquidação, custava R\$221,00 e a de maior valor, também em liquidação, era R\$1.235,00.

Já em São João de Meriti, na Baixada Fluminense, a entrevistada foi uma costureira interna de 58 anos que acabara de ficar desempregada após 12 anos de serviço para a mesma confecção, também localizada no município. De acordo com a

trabalhadora, as costureiras externas iam até a confecção pedir serviço e eram submetidas ao teste da peça piloto, sendo aprovadas levavam um determinado número de peças para serem fechadas com prazo de entrega; como eram marcas de médio e grande porte, o número de peças variava entre 50 a 700, dependendo da produção.

Essa costureira foi dispensada na mesma semana da entrevista. Houve um acordo com a proprietária da confecção para a garantia dos seus direitos trabalhistas. De acordo com a costureira, tal acordo foi feito com todos os funcionários. Porém, como ficou durante alguns anos sem carteira assinada, a trabalhadora relata que isso contribuiu para a impossibilidade de sua aposentadoria.

O processo de produção da confecção consistia em pegar a produção nas marcas (peças de tecido para a montagem e acabamento), distribuir para os externos, seja costureira ou facção, que no caso eram os serviços prestados por um trabalhador peruano que residia em outro município da Baixada Fluminense e as costureiras externas. As peças retornavam para a confecção para revisão, sendo entregues para as marcas no prazo estipulado e passando novamente por uma revisão, agora na sede das marcas.

A ex-proprietária da confecção e também ex-patroa da referida costureira foi evidenciado que havia negociação sobre o preço das peças ao pegar o serviço com as marcas. É importante salientar que, por ser um serviço de prestação de serviço, ou seja, terceirizado ou subcontratado, o valor da peça será o de menor custo possível. Ao ser repassado pela confecção, esse valor diminui ao chegar à facção e às costureiras externas. Precisam, assim, aumentar muito a quantidade de trabalho para aumentar a renda.

CONCLUSÃO

As observações levantadas nesta pesquisa realizada para o mestrado, a partir da aproximação da realidade de trabalho das profissionais entrevistadas, evidenciam alguns dos elementos que estão nos bastidores das relações e condições de trabalho no mundo da moda, ou seja, a intensificação e a ampliação da exploração

da força de trabalho. Estes elementos, expressões que se constituem a partir de um processo mais amplo, são resultados da acumulação flexível do capital e das medidas impostas pelo neoliberalismo, a partir da contrarreforma realizada pelo Estado, que afetam gravemente toda a classe trabalhadora.

Deste modo, não há como pensar a moda, construída por sujeitos, desvinculada de qualquer direção ideológica, onde parece flutuar e não ter nenhuma base sólida, apenas a sedução, o efêmero e o consumo como pontes de sua realização.

Faz-se necessário pensar as consequências do desenvolvimento da moda, como, por exemplo: a produção *fastfashion*, a degradação do meio ambiente, o uso de animais, no caso do couro e outros materiais, a superexploração do trabalho, com todos os exemplos de desrespeito às leis trabalhistas, a apropriação cultural e o trabalho análogo ao escravo. A indústria da moda ao buscar uma “identidade” a ser oferecida aos seus consumidores, não considera os processos estruturais e a responsabilidade da exploração. O aumento do trabalho precarizado e da mão de obra barata favorecem a indústria da moda, seja com o trabalho de imigrantes, seja em países periféricos, na busca do máximo de lucro, terceirizando sua produção, contratando profissionais temporários, em sua maioria mulheres, pagando baixos salários e explorando massivamente seus trabalhadores.

REFERÊNCIAS

ABREU, Alice Rangel de Paiva. **O avesso da moda**. São Paulo: Hucitec, 1986.

ANTUNES, Ricardo. **Os sentidos do trabalho**. Ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. 3 ed. São Paulo: Boitempo, 1999.

ANTUNES, Ricardo; DRUCK, Graça. A terceirização sem limites: a precarização do trabalho como regra. **O Social em Questão**, Rio de Janeiro, ano XVIII, n. 34, p. 19-40, 2015.

BRASIL. **Código Penal - Decreto-lei nº 2.848/1940**. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 3.842/2012**. Dispõe sobre o conceito de trabalho análogo ao de escravo. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=544185>>. Acesso em: 25 mai. 2019.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 432, de 2013**. Dispõe sobre a expropriação das propriedades rurais e urbanas onde se localizem a exploração de trabalho escravo e dá outras providências. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/114895>>. Acesso em: 23 mar. 2019.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 81, de 5 de junho de 2014**. Dá nova redação ao art. 243 da Constituição Federal. Estabelece a pena de perdimento da gleba onde for constada a exploração de trabalho escravo (expropriação de terras), revertendo a área ao assentamento dos colonos que já trabalhavam na respectiva gleba. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc81.htm>. Acesso em: 15 fev. 2019.

BRASIL. **Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017**. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e as Leis nos 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13467.htm>. Acesso em: 5 dez. 2018.

FIGUEIRA, Ricardo Rezende. Por que o trabalho escravo? **Estudos Avançados**, São Paulo, v.14, n.38, p. 31-50, jan./abr. 2000.

HARVEY, David. **Condição pós-moderna**: uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural. 22 ed. São Paulo: Loyola, 2012.

HIRATA, Helena. Tendências recentes da precarização social e do trabalho: Brasil, França, Japão. **Caderno CRH**, Salvador, v. 24, n. esp. 01, p. 15-22, 2011.

HOBSBAWM, Eric. **Era dos extremos**: o breve século XX. São Paulo: Cia. das Letras, 1995.

HOSKINS, Tansy E. **Stitched Up**: the anticapitalist book of fashion. Plutobooks, 2014.

LEITE, Márcia de Paula. Tecendo a precarização: gênero, trabalho e emprego na indústria de confecções de São Paulo. **Trabalho, Educação e Saúde**, Rio de Janeiro, v. 2, n. 1, p. 239-265, 2004.

MATTOS, Regina Célia de. **Desvendando o íntimo espaço da moda**. Tese (Doutorado em Geografia). Programa de Pós-Graduação em Geografia. Departamento de Geografia, Universidade Federal Fluminense. Niterói: UFF, 2005.

MACHADO DA SILVA, Luiz. Mercado de trabalho, ontem e hoje: informalidade e empregabilidade como categorias de entendimento. In: RAMALHO, José Ricardo; SANTANA, Marco Aurelio (Org.). **Além da fábrica**: trabalhadores, sindicatos e a nova questão social. São Paulo: Boitempo, 2003.

MOTA, Ana Elizabete; AMARAL, Ângela Santana de. Reestruturação do capital, fragmentação do trabalho e Serviço Social. In: MOTA, Ana Elizabete (Org.). **A nova fábrica de consensos**. São Paulo: Cortez, 1999.

PEREIRA, Potyara Amazoneida P. Utopias desenvolvimentistas e política social no Brasil. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 112, p. 729-753, out./dez. 2012.

RAMALHO, José Ricardo; SANTANA, Marco Aurelio (Org.). **Além da fábrica: trabalhadores, sindicatos e a nova questão social**. São Paulo: Boitempo, 2003.

SILVA, Keila Garciada. **Diaristas e bordadeiras**. Formas de apropriação do trabalho feminino na contemporaneidade. 2014. Dissertação (Mestrado em Serviço Social). Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, Departamento de Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: PUC-Rio, 2014.

STAMPA, Inez; LOLE, Ana. Trabalho e precarização social no capitalismo contemporâneo: dilemas e resistência do movimento organizado de trabalhadores. **Revista de Políticas Públicas**, São Luís/MA, v. 22, n. especial, p. 277-303, 2018.